



LEI Nº 2.802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 54 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre os Conselhos Tutelares e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 54 da [Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008](#), que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre os Conselhos Tutelares e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. O Conselheiro Tutelar faz jus à remuneração mensal de R\$ 4.911,16 (quatro mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos).

.....
.....

§ 6º A revisão anual da remuneração estabelecida no *caput* deste artigo será realizada na mesma data em que ocorrer a revisão dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, aplicando-se o mesmo índice. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas